



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2023

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE:** MARISA ADRIANA ALVES NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 998.513.776-00, RG – MG-7.276,494 Exp. 15/02/2008, residente à José Bernardo, nº 61, bairro Victorio Rettore, em Antônio Carlos-MG, CEP: 36.220-000, neste ato denominada CONTRATADA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG, com sede à Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos MG, inscrita no CNPJ sob nº 26.112.581/0001-47 neste ato representada por seu Presidente SR. RAFAEL CAMPOS FERANDES, adiante denominada CONTRATANTE, estabelece entre si Contrato de Prestação de Serviço de acordo com as cláusulas a seguir:

### CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

Que a Câmara municipal de Antônio Carlos/MG precisa de Auxiliar Administrativo – temporário para auxiliar a prestação de serviços administrativos na secretaria da Câmara Municipal;

2. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal Antônio Carlos/MG contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **Auxiliar Administrativo-Temporário**, a ser desempenhado junto a secretária administrativa, com uma jornada semanal de 25(vinte) horas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118  
contate@antoniocarlos.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será a quantia referente ao cargo Auxiliar Administrativo, conforme Resolução 01/2010, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores e agentes públicos da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 02 de janeiro de 2023

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2023

## CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) –**  
Executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços Administrativos – Temporário.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE –**  
Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos demais servidores efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos em texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

## **CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

## **CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica o presente contrato vinculado ao Regimento Interno da Câmara e demais leis pertinentes que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Barbacena – MG, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:


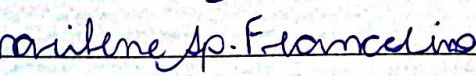
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Câmara Municipal de Antônio Carlos –MG, 02 de janeiro de 2023.

  
MARISA ADRIANA ALVES NASCIMENTO  
Contratada

  
RAPAEL CAMPOS FERNANDES  
Presidente da Câmara – Contratante

## TESTEMUNHAS:

1º -   
2º - 

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais<sup>4</sup>  
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118  
contatc@antoniocarlos.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2023

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE:** Pelo Presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de uma lado CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG, com sede à Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos MG, inscrita no CNPJ sob n nº 26.112.581/0001-47 neste ato representada por seu Presidente SR. RAFAEL CAMPOS FERNANDES, divorciado, brasileiro, portador CPF: 105.889.506-02, RG MG 16.499-613., residente, em Antônio Carlos -MG, adiante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, PAULA PATRÍCIA CURY, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 036.656.376-94, RG - M. 638.267 SSP MG, residente à Rua Adelaide Pereira Domingos, 98, centro, em Antônio Carlos-MG, CEP: 36.220-000, neste ato denominada **CONTRATADA** estabelece o presente instrumento pelas razões e condições a seguir estabelecidas:

### CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
  2. Que a Câmara municipal de Antônio Carlos/MG precisa de Secretária da Câmara temporário para auxiliar no serviço administrativo, devido ao falecimento da servidora concursada para cargo de Secretária da Câmara.
  3. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na câmara municipal contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
  4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
- Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços Administrativo temporário, a ser desempenhado junto a Câmara Municipal de Antônio Carlos, com uma jornada semanal de 25(vinte) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga à contratada receberá o vencimento mensal correspondente ao cargo efetivo de Secretaria da Câmara, de acordo com Previsto na Resolução 01/2010, e suas alterações posteriores, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores e agentes públicos da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:**

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

**PRAZO DE INÍCIO:** 02 de janeiro de 2023

**PRAZO DE CONCLUSÃO:** 31 de dezembro de 2023

## **CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) –**  
Executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços administrativo

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE –**  
Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos demais servidores efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos em texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

## CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

## **CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

Fica o presente contrato vinculado ao Regimento Interno da Câmara e demais leis pertinentes que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

O foro do presente contrato é o da Comarca de Barbacena – MG, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

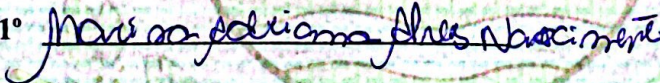
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Antônio Carlos –MG, 02 de janeiro de 2023.

  
PAULA PATRÍCIA CURY  
Contratada

  
RAFAEL CAMPOS FERNANDES  
Presidente da Câmara – Contratante

## TESTEMUNHAS:

- 1º 
- 2º 